



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - FONE: (019) 879-1777

LEI nº 804, de 24 de junho de 1999.

(Dispõe sobre isenção de tributos municipais, e dá outras providências)

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

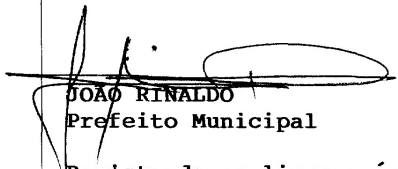
L E I

Artigo 1º: Fica concedido isenção de tributos municipais à empresa **N.H.L. Indústria e Comércio Ltda.**, localizada no município de Monte Mor (SP).

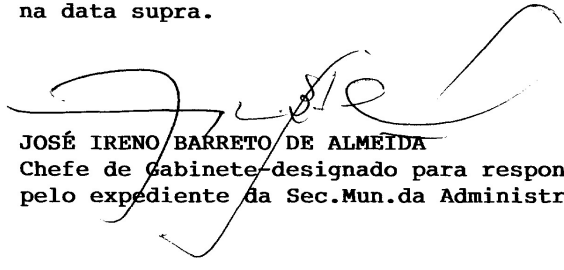
Artigo 2º: A isenção que trata o artigo 1º desta Lei, terá eficácia por 05 (cinco) anos, a partir de sua publicação.

Artigo 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 24 de junho de 1999.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete designado para responder pelo expediente da Sec. Mun. da Administração